



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 13, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 184, de 2025. Emenda Modificativa e Aditiva.

PROPONENTE(S): vereador Edson Souza/MDB.

RELATOR: vereador Rondinelle Batista/NOVO.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:
29/10/26 às 11:47
SMM
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O **Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 184, de 2025** tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a Relatoria do vereador Rondinelle Batista/NOVO, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

A emenda modifica a redação do art. 22, determinando que os alimentos fornecidos em estabelecimentos de saúde e instituições de ensino deverão apresentar equivalência nutricional e qualitativa em relação às refeições ofertadas aos demais pacientes e alunos, respeitadas as restrições alimentares.

A emenda também acresce o art. 23, determinando que a Lei entrará em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator da **Emenda nº 03, de 2026 ao Projeto de Lei nº 184, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

No âmbito da análise da presente emenda e da competência dessa Comissão, entende-se que a proposta corrige relevante lacuna do projeto ao estabelecer, de forma expressa, a necessidade de equivalência nutricional e qualitativa dos alimentos destinados às pessoas com doença celíaca.

Destaca-se que a alimentação sem glúten não pode ser tratada como mera substituição restritiva, devendo assegurar refeições completas, equilibradas e adequadas às necessidades nutricionais dos usuários.

Observa-se que, na ausência de tal previsão, há risco de que os alimentos ofertados a pessoas celíacas sejam inferiores sob o ponto de vista nutricional e qualitativo, o que pode comprometer sua saúde, bem-estar e dignidade.

A emenda, nesse sentido, alinha-se ao princípio da isonomia, garantindo que esses indivíduos recebam tratamento equivalente aos demais usuários dos serviços públicos, especialmente em ambientes sensíveis como unidades de saúde e instituições de ensino.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, a Comissão de Saúde entende que a medida fortalece a efetividade da política pública proposta, ao estabelecer parâmetros claros de qualidade e equilíbrio alimentar, contribuindo também para a adequada fiscalização e cumprimento das normas. Assim, exara parecer favorável à aprovação da emenda, por reconhecer seu mérito e sua relevância na promoção da saúde e da inclusão das pessoas com doença celíaca.

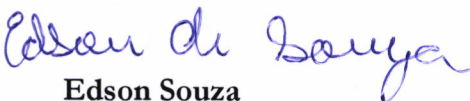
Diante disso, entendo que a alteração proposta atende aos critérios de oportunidade e conveniência e por isso manifesto meu VOTO FAVORÁVEL à tramitação da **Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 184, de 2025**.



Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social manifestam-se pelo PARECER FAVORÁVEL à tramitação da **Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 184, de 2025**.

Sala das Comissões.
Cascavel, 24 de março de 2026.


Edson Souza
Vereador/MDB/Presidente


Cidão da Telepar
Vereador/PODE/Secretário